

RELATÓRIO DE ANÁLISE E DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº 5800.088931/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 302/2023

RECORRENTE: EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90

RECORRIDA: SERVNUTRI COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.656.923/0002-42

OBJETO: Registro de preços para dietas, suplementos e fórmulas.

I DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente deve se registrar que a empresa **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.325.797/0001-90**, apresentou motivada e tempestivamente sua manifestação de interpor recursos no sistema “comprasnet”, em relação à sua desclassificação no certame.

DAS RAZÕES RECURSAIS:

- a) A Recorrente insurge contra a sua desclassificação do certame licitatório, alegando que a decisão de desclassificar a empresa vencedora do item nº 19, por conta da falta de apresentação do documento exigido no item 8.6 do termo de referência é desarrazoada, visto que a empresa recorrente enviou por e-mail a Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Nutrição – CRQ e o Termo de Referência não exige apresentação de CRR.
- b) Argumentou ainda que é imperioso ressaltar-se os princípios da economicidade e seleção da proposta da mais vantajosa para Administração Pública, uma vez que a proposta da empresa recorrente, foi a mais vantajosa ao item nº 19, conforme exposto na ata de sessão do pregão.
- c) Finaliza pedindo o integral provimento deste recurso, com a reforma da decisão combatida e a consequente classificação da empresa recorrente junto ao item nº19 do Termo de Referência, em razão do devido atendimento aos requisitos exigidos pelo presente instrumento convocatório, mormente no que tange à observância aos princípios norteadores do ramo licitatório, dos quais ressalta-se a vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa nos termos da fundamentação supra.

Em síntese, foram estas as razões recursais.

II DAS CONTRARRAÕES DO RECURSO

A empresa **SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.656.923/0002-42**, ora Recorrida, de forma tempestiva, apresentou as contrarrazões ao recurso, cujo teor sintético está apresentado abaixo:

- a) Cita que Recorrente foi desclassificada, porque foi constatado pela pregoeira por não ter apresentado a Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Nutrição CRQ com jurisdição local da sede, de acordo com o item 8.6 do termo de referência.
- b) Que na própria peça recursal é subentendido que não foi enviado pelo sistema e confessa o recorrente ter enviado por e-mail;
- c) Que o item 4.5 do Instrumento Convocatório é claro ao responsabilizar o licitante exclusiva e formalmente, pelas transações em seu nome, resguardado hipóteses de responsabilidade do provedor do sistema. Nesse caso, o recorrente deve se responsabilizar pela ausência de envio do documento necessário. Nesse sentido, o item 4.11 responsabiliza o licitante por eventuais perdas de negócios, no caso a desclassificação se deu por não ter anexado o documento ao sistema.
- d) Arguiu que caberia ao recorrente ter impugnado o edital ou enviado pedido de esclarecimento. O que não foi feito. A certidão enviada pelo recorrente não corresponde à certidão do conselho regional de nutrição e sim do conselho regional de química.
- e) Apontou que a recorrente afirmou que o seu produto seria a escolha mais vantajosa para a administração, e afirma que não é verdade, pois, o item 19 descreve: “Uma Fórmula para nutrição enteral e oral polimérica, normocalórica, normoproteica e hiperlíidica. Sem lactose, sem glúten e sem sabor. Fonte de proteínas (100% caseinato de potássio). Indicado para indivíduos com

doenças inflamatórias intestinais)." E o produto da recorrente MEGACARE não atende ao descritivo, pois se trata de um suplemento e não atende a característica como hiperlipídica. Segundo RDC n. 21 de 13 de maio de 2005, que dispõe sobre regulamento técnico de fórmulas para nutrição enteral, uma fórmula hiperlipídica possui quantidade de lipídios superior a 35% do valor energético total. Portanto, o referenciado produto da recorrente não atende ao descritivo do edital, sendo assim, não há vantajosidade.

- f) Por fim, pede: que seja recebida as contrarrazões do recurso e no mérito, que sejam IMPROVIDOS O RECURSO DA RECORRENTE, mantendo-se VENCEDORA A SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA no item 19 por estar em acordo com o edital e seja mantida a desclassificação da recorrente no item 19 por não atender ao edital.

III DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Analisando as razões e contrarrazões recursais, a Pregoeira se manifesta nos seguintes termos:

Os questionamentos apresentados tanto da Recorrente quanto da Recorrida versam sobre a Desclassificação/Inabilitação da Recorrente para o certame.

Vamos esclarecer que na fase de aceitação de propostas, no âmbito desta Agência, é realizada consulta à equipe técnica responsável pela elaboração do "termo de referência", a qual verifica e responde se o produto ofertado atende aos requisitos técnicos contidos nas especificações do termo de referência, assim como os demais documentos técnicos exigidos, e, ainda conforme disposto no subitem 18.2 do edital.

A mesma analisou as propostas e documentos técnicos que foram anexados juntamente com a habilitação dos participantes, os quais foram enviados por e-mail, sempre obedecendo a ordem de classificação.

EMAIL DE ENVIO PARA ANÁLISE TÉCNICA E DILIGÊNCIA À RECORRENTE

PE 302 - EREMIX - ITENS 19,21,22,23,33,39 10 message

De: "Farmácia Bioquímica" <cfb-j@outlook.com>
Para: "Edsangela Bezerra" <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 7:53:30
Assunto: RE: PE 302 - EREMIX - ITENS 19,21,22,23,33,39

Bom dia,

Ao analisar as documentações da empresa, verificamos que a empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA não apresentou a **Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Nutrição – CRQ** com jurisdição no local da sede, de acordo com item 8.6 do Termo de Referência, desta forma as propostas não deveram ser acatadas.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
Coordenação Geral
de Farmácia e Bioquímica

Luciana Barros
Nutricionista

Tel.: (82) 3312-5426
e-mail: cffb-judicial@sms.maceio.al.gov.br
Rua Dias Cabral, 589 - Centro - CEP: 57020-250

De: Edsangela Bezerra <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br>
Enviado: terça-feira, 26 de dezembro de 2023 15:06
Para: cfb-j <cfb-j@outlook.com>
Assunto: PE 302 - EREMIX - ITENS 19,21,22,23,33,39

Boa tarde!

Segue proposta de preços para análise de aceitação e doc de habilitação (no que couber).

Att.

--

PE 302 - EREMIX - ITENS 19,21,22,23,33,39

[Comprovante_27-12-2023_075959.pdf](#) (1,6 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)

[Remover todos os anexos](#)

Favor verificar se atende para darmos continuidade.

 De: **Comercial**

Para: **Edsângela Bezerra**

Cc: **Natália Soccol**

[OF 994-23 FISC.pdf](#) (175,2 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

[9113J- EREMIX l... anuidade 2023.PDF](#) (139,7 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

[ART 0937.PDF](#) (156,7 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

[Comprovante_27-12-2023_075959.pdf](#) (1,6 KB) [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

[Fazer download de todos os anexos](#)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia Edsângela.

A Eremix possui dois certificados, do CRQ e do CRN.

Em anexo o certificado do Conselho Regional de Nutrição, com a quitação dos valores também.

Obrigado.

Fernando Caldart

Essa análise resultou na classificação ou desclassificação de algumas licitantes, bem como, na solicitação de diligência via e-mail para a empresa RECORRENTE, para que a mesma pudesse demonstrar a qualificação exigida no item 8.6 do Termo de Referência.

NOVA ANÁLISE DOS DOCS ENVIADOS PELA RECORRENTE

PE 302 - EREMIX - ITENS 19,21,22,23,33,39 10

Bom dia!

Caso possua o documento abaixo (destaque em amarelo), favor me enviar por email.

A sessão será reaberta hj as 14h.

Att

Edsângela Bezerra

De: "Farmácia Bioquímica" <cfb-j@outlook.com>
Para: "Edsângela Bezerra" <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 7:53:30
Assunto: RE: PE 302 - EREMIX - ITENS 19,21,22,23,33,39

Bom dia,

Ao analisar as documentações da empresa, verificamos que a empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA não apresentou a **Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Nutrição – CRQ** com jurisdição no local da sede, de acordo com item 8.6 do Termo de Referência, desta forma as propostas não deveram ser acatadas.

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
Coordenação Geral
de Farmácia e Bioquímica

Luciana Barros
Nutricionista

Tel.: (82) 3312-5426
e-mail: cgtb-judicial@sms.maceio.al.gov.br
Rua Dias Cabral, 569 - Centro. CEP: 57020-250

PE 302 - EREMIX - ITENS 19,21,22,23,33,39 10 mens: 29 de dezembro de 2023 11:41

De: Farmácia Bioquímica
Para: Edsângela Bezerra

Bom dia,

Os documentos apresentados pela empresa EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA **não corresponde ao exigido 8.6 do Termo de Referência**. De acordo com a Resolução CFN Nº 702/2021 art. 9º § 3º "A CRR válida é o documento que comprova o registro e a regularidade da pessoa jurídica junto ao CRN, não podendo ser substituída por outro documento, para os fins ao qual se destina." Os documentos apresentados pela empresa **não substituem o CRR**, exigido no Termo de Referência.

 <p>PREFEITURA DE MACEIÓ Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica</p>	<p>Luciana Barros Nutricionista</p> <p>Tel.: (82) 3312-5426 e-mail: cgtb-judicial@sms.maceio.al.gov.br Rua Dias Cabral, 569 - Centro. CEP: 57020-250</p>	 <p>PREFEITURA DE MACEIÓ Coordenação Geral de Farmácia e Bioquímica</p>	<p>Andreza Luna Nutricionista</p> <p>Tel.: (82) 3312-5426 e-mail: cgtb-judicial@sms.maceio.al.gov.br Rua Dias Cabral, 569 - Centro. CEP: 57020-250</p>
---	---	---	---

De: Edsângela Bezerra <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 28 de dezembro de 2023 11:36
Para: cfb-j <cfb-j@outlook.com>
Assunto: Fwd: PE 302 - EREMIX - ITENS 19,21,22,23,33,39

Favor verificar se atende para darmos continuidade.

Nessa oportunidade, a RECORRENTE enviou outros documentos técnicos que foram analisados e a decisão pela desclassificação foi mantida.

Esclarecemos que a medida em que uma proposta é analisada, com o resultado da análise em mãos podemos seguir de maneira célere e transparente, sem a necessidade de suspender e reabrir por diversas vezes a sessão de um Pregão para convocar as propostas subsequentes.

Portanto, trata-se de um procedimento legal, realizado em conformidade com os ditames do edital, no qual é assegurado o princípio da isonomia e garantida a celeridade que o Pregão Eletrônico proporciona.

Isto posto, fica evidente que a conduta da Pregoeira se firmou fielmente ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vale dizer, ao edital.

IV CONCLUSÃO

Após receber as razões do recurso, enviamos à SMS para pronunciamento, a qual respondeu conforme demonstrado abaixo:

RE: PE 302-2023 - RAZÕES DO RECURSO EREMIX - ITEM 19

De : Farmácia Bioquímica <cfb-j@outlook.com> ter., 23 de jan. de 2024 11:21
Assunto : RE: PE 302-2023 - RAZÕES DO RECURSO EREMIX - ITEM 19 📎 2 anexos
Para : Edsângela Bezerra <edsangela.bezerra@alicc.maceio.al.gov.br>

1. Ciente;
2. Trata-se de processo para Aquisição de Suplementos/Dietas/Fórmulas para abastecimento das demandas judiciais.
3. No tocante as razões de recurso apresentadas pela empresa EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA referente ao PE 302/2023, em relação à situação do item 19 do Termo de Referência, a CGFB após proceder à análise técnica, responde com os seguintes esclarecimentos:

Salientamos que a empresa não apresentou a documentação exigida no item 8.6 do Termo de Referência do respectivo Edital.

8.6 Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Nutrição – CRQ com jurisdição no local da sede, dentro da validade, no que couber;

Reiteramos que a empresa apresentou os seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Química da 5ª Região;
- Cédula de Identidade Profissional do Conselho Regional de Química da 5ª Região;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região;
- Boleto da taxa de inscrição de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região;
- Comprovante do banco referente a pagamento de título;
- Ofício do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região (Of. CRN-2 nº 0994/2023/FISC) de 22 de dezembro de 2023.

Veja-se, de forma clarividente, por meio do que foi listado acima, que a empresa recorrente não apresentou sua Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Nutrição – CRQ, descumprindo obrigação exigida no item 8.6, para sua habilitação técnica.

Ressalto, ainda, que este Ofício emitido pelo Conselho de Nutricionistas, Of. CRN-2 nº 0994/2023/FISC, não substitui o Certidão de Registro e Regularidade – CRR.

"Esclarecemos que a Certidão de Registro e Regularidade - CRR é o documento que comprova a regularidade do registro da pessoa jurídica e da responsabilidade técnica do nutricionista junto ao CRN."

Vale salientar que, a Resolução CFN Nº 702, de 15 de setembro de 2021, dispõe sobre o registro e cadastro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Nutricionistas e dá outras providências, dentre outras providências, modificou a nomenclatura e validade das certidões emitidas para pessoas jurídicas, desta forma, a CRQ (Certidão de Registro e Quitação) passou a ser chamada de CRR (Certidão de Registro e Regularidade).

Certos de contarmos com sua colaboração, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Att.



Luciana Barros

Nutricionista

Tel.: (82) 3312-5425
e-mail: cgbf-judicial@sms.maceio.al.gov.br
Rua Dias Cabral, 569 - Centro, CEP: 57020-250

Por todo o exposto, esta Pregoeira opina pelo conhecimento do recurso interposto pela licitante **EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração, razão pela qual mantém a decisão que declarou vencedora do item 18 do certame a empresa **SERVNUTRI COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA**.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão final do recurso em pauta.

Maceió, 25 de janeiro de 2024.

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra
Pregoeira